

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do P.PORTO, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 17.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do P.PORTO e nos prazos fixados no Edital.

2 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a data da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4 — Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os originais dos documentos obrigatórios carregados no sistema online em sede da candidatura.

5 — Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a data da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

Artigo 18.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

1 — Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, os estudantes não colocados, com matrícula/inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de sete dias após a afixação do Edital de resultados, proceder à renovação da inscrição no curso em que estiveram inscritos no ano letivo anterior.

2 — A renovação de inscrição após o prazo indicado no número anterior está sujeita a aplicação da taxa por prática de ato administrativo fora do prazo, prevista na tabela de emolumentos do P.PORTO em vigor.

Artigo 19.º

Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no P.PORTO no ano letivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do P.PORTO.

Artigo 20.º

Classificação

1 — Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{IPP} = 10 \left(1 + \frac{CIESe - CSESe_Imp}{CSESe_IMp - CSESe_Imp} \right)$$

onde:

C_{IPP} - Classificação da unidade curricular no P.PORTO, arredondada às unidades.

$CIESe$ - Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

$CSESe_Imp$ - Classificação mínima para obtenção de aprovação na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

$CSESe_IMp$ - Classificação máxima na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3 — O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

Artigo 21.º

Candidaturas fora de prazo

1 — As candidaturas a reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos candidatos, nomeadamente a existência de vagas sobrantes no contingente/curso pretendido.

2 — A candidatura fora de prazo é formalizada através de requerimento devidamente fundamentado e instruído com a documentação aplicável prevista no Edital de abertura do concurso.

3 — Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento acrescido da taxa por prática de ato administrativo fora de prazo, prevista na tabela de emolumentos em vigor.

4 — Não há lugar a devolução da taxa de candidatura nem da taxa referida no número anterior quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso desistência.

5 — O valor da taxa por prática de ato fora de prazo será calculado em função da data de apresentação do requerimento, referido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 22.º

Estatuto de estudante internacional

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se o estatuto previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 23.º

Disposição transitória

Estão dispensados da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso para candidaturas através dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, nos anos letivos 2017/2018 e 2018/2019, os titulares de DET e de DTeSP que tenham realizado no ano de 2016, no P.PORTO, uma das provas de ingresso específicas exigidas para o ciclo de estudos de licenciatura a que se pretendam candidatar, conforme anexo I da Nota Informativa P.PORTO/P — 001/2017, de 21 de fevereiro, e nessa prova tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

Artigo 25.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 26.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da edição dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso de 2017/2018, inclusive.

310648393

Despacho n.º 6989/2017

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 750/2011/AL01, de 6 de junho de 2017, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas publicado pelo Despacho n.º 12499/2011, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 181, de 20 de setembro.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro,

promover à publicação na 2.^a série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho

14 de julho de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto. *Rosário Gambôa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Artes Visuais e Tecnologias Artísticas
- 5 — Área científica predominante: Artes Visuais
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes Visuais	AV	101	
História da Arte	HA	29	
Tecnologias e Multimédia	TM	28	
Ciências Sociais	CS	4	
Educação Artística	EA	4	
Design	D	14	
<i>Subtotal</i>		180	
<i>Total</i>		180	

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação

Ciclo de estudos em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

[illegible]

2.º Ano

OUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Design de Comunicação	Design	1.º semestre ...	189	15	45	60					7	
Escultura I.....	AV	1.º semestre ...	189	15		60					7	
Desenho III.....	AV	1.º semestre ...	108								4	
História da Arte: do Barroco ao Romantismo.	H A	1.º semestre ...	135	30							5	
Opção	TM	1.º semestre ...	189	15	45	60					7	
Metodologia da Educação Artística.	EA	2.º semestre ...	108								4	
Escultura II.....	AV	2.º semestre ...	189	15		60					7	
Laboratório de Fotografia e Vídeo	TM	2.º semestre ...	189	15		60					7	
Design de Produto	Design	2.º semestre ...	189	15	60					7		
História da Arte: do Naturalismo ao Pós-Impressionismo.	HA	2.º semestre ...	135	30						5		

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estética.....	AV	1.º semestre ...	81		30							3	
História da Arte: Arte Moderna e Contemporânea.	HA	1.º semestre ...	216	60								8	
Sociologia da Arte	CS	2.º semestre ...	81	30								4	
Ilustração	AV	2.º semestre ...	189	15		45						7	
Projeto	AV/TM	Anual	216			180						16	
Iniciação à Prática Profissional ...	AV	Anual	270					20	220			22	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção	Oficina de Têxteis	TM	1.º semestre . . .	189	15		60						7	
	Oficina de Papel	TM	1.º semestre . . .	189	15		60						7	
	Oficina de Impressão . . .	TM	1.º semestre . . .	189	15		60						7	

310651113

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Regulamento n.º 433/2017

Aviso n.º 9102/2017

1 — Informam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Imagem, Comunicação e Relações Públicas, para exercer funções no Gabinete de Imagem e Comunicação do Instituto Politécnico de Setúbal (GI.COM-IPS), aberto pelo Aviso n.º 4638/2017, divulgado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 28 de abril de 2017 que a prova de conhecimentos se realizará no dia 18 de setembro de 2017 às 10H00 nas instalações da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, sita no Campus do Instituto Politécnico de Setúbal, Estefanilha, 2910-761 Setúbal.

2 — A prova terá natureza teórica, sendo permitida a consulta de legislação e bibliografia, sem recurso a meios informáticos, com a duração de 2 horas.

3 — Recomenda -se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 9h30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 15 minutos, na sala que lhes foi destinada.

4 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como bilhete de identidade ou cartão do cidadão, carta de condução ou passaporte.

5 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

19 de julho de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

310652304

Projeto de Alteração do Regulamento Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)

Nota Justificativa

A proposta de alteração do Regulamento Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) que define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente tendo por base o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ocorre, após a sua devida apreciação, de se considerar necessário proceder à introdução de alguns aperfeiçoamentos e ou aclarações de modo a facilitar a respetiva aplicação.

As alterações ora introduzidas inscrevem-se na adição do artigo 8.º e na alteração dos artigos seguintes: artigo 10.º 2b), artigo 14.º n.º 5, artigo 16.º n.º 2, artigo 17.º d), artigo 32.º n.º 1, artigo 4.º n.º 1 e n.º 5. O Anexo III integra as alterações decorrentes da necessidade de clarificação que os cursos breves são realizados fora do âmbito de UC lecionadas e introduz os CTesP e Mestrados sem discussão pública, bem como os documentos pedagógicos estruturados para as UC (livros, sebentas, etc.), com cobertura de, no mínimo, 50 % dos conteúdos da UC e se inseridos no repositório IPS. Ainda no Anexo III se introduz a alteração de exigência de conclusão de orientação de Tese de Doutoramento ou Dissertação/Estágio/Projeto de Mestrado e a autorização pelo IPS de participação em órgãos de entidades externas, atividades de consultoria, prestação de serviços especializados (pareceres, relatórios, avaliações, certificações).

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea c) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas n) e o)